



19193054



08118.001941/2022-79

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva em equipamentos de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) **sem fornecimento de peças**, conforme marca, modelo e quantidade utilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional na Penitenciária Federal em Campo Grande/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Chamados
1	Equipamento de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) - marca: Smiths detection, modelo: HS100100V	01	até 03
2	Equipamento de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) - marca: Nuctech do Brasil, modelo: CX6040Bi	01	até 03

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. As Penitenciárias Federais foram criadas para abrigar criminosos de alta periculosidade, dentre os quais: integrantes e líderes de facções criminosas, líderes de rebeliões, vítimas de atentados dentro dos presídios estaduais, presos que comprometem a segurança de outros internos, os que se encontram em Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), dentre outros.

2.2. A Portaria nº 304 de 11/11/09 do Departamento Penitenciário Nacional, que institui o Manual de Procedimentos de Segurança e Rotinas Carcerárias no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, determina uma série de procedimentos para a entrada de pessoas, objetos, alimentação e roupas para os presos, entre eles estão o uso de equipamentos de inspeção/scanner por raio X para inspecionar os materiais e o uso de portais para inspeção de visitas, advogados e terceirizados. Fato este que torna imprescindível o contínuo e perfeito funcionamento dos citados equipamentos.

2.3. No entanto os referidos equipamentos encontram-se **fora do prazo da garantia e sem contrato continuado de manutenção preventiva** destarte, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva pontual, pois, como já foi citado, o controle de acesso de pessoas e materiais é de fundamental importância para manutenção da ordem e disciplina, nos ambientes que abrigam presos de alta periculosidade.

2.4. Ressaltamos que até o momento não houve qualquer ocorrência de celulares, armas e fogo ou armas brancas, equipamentos eletrônicos, isqueiros, cigarros ou chaves nos ambientes de segurança máxima, em virtude dos uso dos referidos equipamentos, os quais permitem detectar com precisão a entrada de tais instrumentos, executando assim um rígido controle nas áreas de inspeção.

2.5. Manutenção Preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada efetuada por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

2.6. Benefícios Diretos e Indiretos que resultarão da aquisição:

2.6.1. Os materiais a serem adquiridos destinam-se a viabilizar o direito fundamental a alimentação digna de servidores e funcionários terceirizados, previsto no art. 6º da Constituição Federal, a seguir:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

2.7. Conexão entre a aquisição e o planejamento existente:

2.7.1. A conexão entre a aquisição e o planejamento encontram-se no item 344 da planilha 18169927 do processo 08016.014990/2021-39.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. A contratação para execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico e anexos, obedecerá ao disposto no Inciso II do art 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 além de outros dispositivos pertinentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A prestação dos serviços deverá atender, sob total responsabilidade da Contratada, a todos os dispositivos legais e normatizações brasileiras que regulamentam as atividades do seguimento, em especial as relativas ao registro das empresas e ao exercício profissional emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), incluem-se também as autorizações emitidas pela CNEN, manutenção e suporte técnico relativo à equipamento de inspeção/raio-x.
- 4.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os trâmites e despesas relacionadas à importação de peças, liberação/desembaraço alfandegária, fazendária, transporte, instalação, equipe técnica, e quaisquer outras necessárias à manutenção do equipamento.
- 4.3. Serão de responsabilidade da Contratada todos os procedimentos e custos relativos a renovações periódicas de licenças exigidas pela CNEN para o exercício da atividade de prestação de serviço nos respectivos equipamentos, não cabendo ao Contratante nenhum ônus adicional ao valor ajustado em contrato.
- 4.4. Caberá exclusivamente à Contratada qualquer comprovação relativa aos equipamentos instalados e aos serviços prestados, sempre que solicitado pelos serviços públicos de fiscalização;
- 4.5. Caso ocorram notificações e penalizações de qualquer natureza geradas por órgãos públicos ao Contratante em decorrência de qualquer anormalidade nos componentes do equipamento ou no fornecimento dos serviços, serão promovidas glosas contratuais à Contratada.
- 4.6. A Contratada deverá fornecer documento que comprove possuir vínculo com profissional, devidamente registrado junto ao CREA, que figurará como Responsável Técnico pela empresa.
- 4.7. A Contratada deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) junto ao CREA, comprovando que a empresa ou o responsável técnico já executou serviços de manutenções preventivas nos equipamentos objeto desta contratação.
- 4.8. Os serviços de manutenção preventiva serão prestados diretamente por empresa especializada com autorização junto ao CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear – sob o ponto de vista de rádio proteção a operar na área de serviços, na especialidade de equipamento de raios-x.
- 4.9. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, consoante disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02, c/c art. 4º do Decreto nº 10.024/19 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.
- 4.10. A execução do contrato deverá obedecer os critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 9.178/2017, na Lei 12.305/10 e Decreto nº 10.936/2022 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19/01/2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.
- 4.11. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 4.12. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis utilizando os recipientes adequados para cada material.
- 4.13. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a Resolução nº 275/1999, CONAMA, para a identificação, por cores, dos recipientes coletores. Deverão ser disponibilizados pela Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva.
- 4.14. A Contratada deverá preencher Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço - ANEXO A.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela demanda, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme **ANEXO C - Termo de Confidencialidade**;

5.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.21. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.22. A Contratada deverá atender rigorosamente a todos os requisitos mínimos necessários para Manutenção Preventiva nos equipamentos de raios-x, conforme o **item 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** deste processo.

5.23. Apresentar com antecedência ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados responsáveis pela prestação do serviço na Penitenciária Federal;

5.24. A lista dos nomes deverá ser encaminhada ao Contratante contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, número de identidade, CPF e comprovante de residência.

5.24.1. Se o empregado que prestar serviço na PFCG não possuir nenhum tipo de comprovante de residência, poderá fazê-lo com uma declaração de residência escrita de próprio punho.

5.25. O Contratante irá analisar e aprovar a relação dos nomes. Caso exista alguma objeção, a Contratada deverá providenciar a substituição do empregado;

5.26. Não será permitida a entrada de funcionários da Contratada cujos nomes não estejam nessa relação;

5.27. Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estada de sua equipe de manutenção nas instalações, bem como fornecer, treinar e efetuar a cobrança do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI - e coletivos necessários.

5.28. A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: ferramentas, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização dos mesmos perante os órgãos públicos;

5.29. É de responsabilidade da Contratada todos os custos de deslocamento dos funcionários para atendimento às requisições e manutenções, bem como também custos adicionais com eventual sobreaviso e horas extras, uma vez que o Contratante não responsabilize pelo pagamento do valor excedente sobre estas atividades;

- 5.30. Instruir seus empregados e prestadores de serviço quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Sigilo do Sistema Penitenciário Federal.
- 5.31. Substituir empregado/técnico que de alguma forma esteja agindo em desacordo com as citadas Normas de Segurança e Sigilo.
- 5.32. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do Contratante, usando uniforme e crachá de identificação. **As cores utilizadas nos uniformes devem obrigatoriamente divergir da preta, branca e azul.**
- 5.33. O fardamento, inclusive os sapatos, não deve conter massa metálica, com a finalidade de evitar a detecção nos portais.
- 5.34. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.
- 5.35. Proceder a limpeza e retirada de sobras, resíduos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 5.36. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 5.37. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- 5.38. A Contratada deverá preservar as qualidades e características originais dos equipamentos e das dependências do Contratante, durante todo o período da prestação do serviço;
- 5.39. Apresentar documento probatório de que possui um Supervisor de Proteção Radiológica (de acordo com a norma CNEN-NE 3.03) responsável pela entidade, com cópia do respectivo cadastro/registo junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear. A comprovação deverá ser feita por cópia autenticada do documento que vincula o Supervisor de Proteção Radiológica à empresa, se exigível essa condição legal.
- 5.40. Apresentar ao Contratante, antes da execução dos serviços de manutenção, toda a documentação exigida para a fiel execução do objeto deste contrato.
- 5.41. Armazenar todo e qualquer componente, peça ou acessório que tenha sido substituído durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução ao Contratante, com a devida identificação, salvo aqueles itens encaminhados para manutenção nos respectivos fabricantes e posteriormente reinstalação.
- 5.42. A Contratada deverá, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da formalização da contratação, apresentar o cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, que deverá ser validado pela Contratante.
- 5.43. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **2 (duas) horas úteis** que antecedem os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.44. Efetuar a manutenção preventiva nas datas programadas as quais devem coincidir com os finais de semanas ou feriados das 08:00h às 18:00h, ou em outra data/horário previamente acordado com a Contratante.
- 5.45. Havendo necessidade de alteração na data das manutenções previstas no cronograma, essa deverá ser devidamente justificada, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do evento, em concordância de ambas as partes;
- 5.46. Apresentar autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para prestar serviços de manutenção e assistência técnica, devendo juntar à sua proposta a requerida comprovação, seguindo os critérios de avaliação de segurança da CGMI/CNEN devendo manter esta condição validada durante a execução do contrato.
- 5.47. Manter Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção (CNEN NN-3.03) válida durante todo o prazo contratual, se exigível essa condição legal.
- 5.48. Responsabilizar-se pelo cadastro, registro, validação, renovação e suas atualizações bem como outras exigências legais perante à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN de todo o procedimento necessário para a efetiva prestação dos serviços de manutenção preventiva.
- 5.49. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados sem prévia autorização.
- 5.50. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa e dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato.
- 5.51. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 6.2. Acompanhar o recebimento através da Comissão de Recebimento.
- 6.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da nota fiscal da empresa fornecedora depois de atestadas em até 10 (dez) dias corridos.
- 6.4. Notificar por escrito à empresa as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo de 10 (dez) dias corridos para sua correção.
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações.

- 6.6. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou que por ventura tenham sido danificados no momento do transporte, durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.
- 6.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- 6.8. Efetuar o pagamento à Empresa, desde que verificado o atendimento ao prazo de entrega e especificações contidas no Anexo I deste Projeto Básico.

7. VISTORIA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. A vistoria prévia deverá ser agendada antecipadamente na Área de Tecnologia da Informação e Comunicações da PFCG, nos horários de 09:00h às 11:00h e de 14:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (67) 3378-8337 ou e-mail todosaticpfcg@mj.gov.br
- 7.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar previamente autorizado, apresentando documento de identidade civil, cadastro de pessoa física e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação - ANEXO B.
- 7.5. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito das empresas participantes e não uma obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão nº 409, de 29 de março de 2006 - TCU - Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

8. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, pela empresa prestadora do serviço no seguinte endereço:

Endereço
Penitenciária Federal em Campo Grande/MS (PFCG) Av. Henrique Bertin, 9813 - Jardim Los Angeles - Campo Grande/MS CEP: 79073-785. Telefone: (67) 3378-8337

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de acordo com subitem 9.2: "PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA" o qual apresenta uma sucinta relação das ações a serem executadas pela empresa Contratada. Os requisitos técnicos foram baseados no plano e exigências mínimas necessárias para manutenção dos equipamentos.
- 9.1.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação da fiscalização de todas as etapas, incluídas a retirada dos resíduos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 9.1.2. Os serviços eventuais de caráter corretivo serão executados por equipe técnica de profissionais em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 9.1.3. A execução dos serviços relativos a cada ordem de serviço será acompanhada por servidor designado pela fiscalização na Penitenciária Federal em Campo Grande-MS.
- 9.1.4. Os serviços realizados que impliquem ônus extra para o Contratante, e que não tenham sido autorizados por meio de ordem de serviço, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.
- 9.1.5. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição ou alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico com relação às partes omitidas, substituídas, alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

- 9.1.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços, durante o período de garantia.
- 9.1.7. Na execução da prestação de serviço, a utilização de equipamentos, aparelhos e ferramental, não acarretará qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 9.1.8. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas técnicas atinentes ao objeto contratado existentes ou que venham a serem editadas, mais especificamente às normas apresentadas neste Projeto Básico.
- 9.1.9. A Contratada deverá utilizar materiais e ferramentas adequadas, de acordo com a recomendação do fabricante dos equipamentos, de modo que não comprometa a integridade da estrutura física da Contratante e a conservação do equipamento em manutenção.
- 9.1.10. A prestação dos serviços de manutenção deverá atender a todas as normas, regulamentações e orientações emitidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, e deverá ser executada de acordo com os manuais do fabricante, preservando a configuração certificada pela CNEN. Tanto a pessoa jurídica como os técnicos responsáveis pela manutenção deverão estar devidamente autorizados e certificados pela CNEN para a prestação dos serviços.
- 9.1.11. Os equipamentos e componentes envolvidos na prestação do serviço somente podem ser acessados por funcionários da Contratada responsáveis pela manutenção.
- 9.1.12. Os serviços de manutenção deverão gerar relatórios técnico escrito, assinado por supervisor responsável, para cada visita, explicitando dados da ocorrência, identificação dos itens verificados, descrição de ações decorrentes e resultado final de cada manutenção.
- 9.1.13. Os serviços deverão ser executados por profissional técnico habilitado e capacitado, devidamente registrado nos órgãos competentes.
- 9.1.14. A Contratada deve possuir todo o ferramental necessário para a execução de qualquer serviço listado neste Projeto Básico.
- 9.1.15. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, os seguintes itens de reposição e consumo inerentes aos serviços descritos neste Projeto Básico:
- 9.1.15.1. Materiais e peças necessárias para a execução dos serviços de rotinas de manutenção preventiva, por exemplo: porcas, parafusos, cola, silicone, fitas, terminais, conectores, fios, cabos, materiais auxiliares de fixação, montagem, bricolagem, lubrificação, calibragem, colimação, outros.
- 9.1.16. A Contratada deverá verificar a data de validade de todos os componentes dos equipamentos submetidos as manutenções preventivas e informar à Contratante a fim de dar início à aquisição e substituição, se necessário.
- 9.1.17. Os procedimentos deverão estar em conformidade com a norma regulamentadora NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego, além da observância das normas listadas no presente Projeto Básico e em outras normas concernentes à segurança do trabalhador e dos usuários do local em manutenção e ao meio ambiente.

9.2. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 9.2.1. No decorrer da vigência do contrato, a Contratada deverá prestar 03 (três) manutenções preventivas, as quais serão periódicas, de modo que os equipamentos permaneçam funcionando em perfeita condições de uso;
- 9.2.2. A execução dos procedimentos descritos neste documento deverá ser acompanhada do Manual Técnico Específico ou o Manual Técnico de Campo de cada equipamento, ambos fornecidos pela Contratada.
- 9.2.3. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva em datas previamente acordadas com a Contratante, conforme cronograma, a fim de verificar os requisitos e serviços mínimos, os quais deverão ser preenchido em modelo de planilha impressa contendo, no mínimo, os seguintes procedimentos de manutenção preventiva:
- 9.2.3.1. Inspeccionar, regular, ajustar, limpar e lubrificar, sempre que necessário e de acordo com as normas e especificações técnicas, o equipamento e instalações objeto da proposta, bem como suas peças, partes, componentes e acessórios;
- 9.2.3.2. Verificação de eventuais avarias externas do equipamento e demais sistemas como monitores, teclado, cabos, painéis laterais etc., conforme previsto no manual de manutenção dos equipamentos;
- 9.2.3.3. Avaliação da conservação, alinhamento das cortinas de proteção do túnel de inspeção e da distância da esteira transportadora;
- 9.2.3.4. Eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento encontrado. Em se tratando de substituição de peças o ônus será da Penitenciária Federal;
- 9.2.3.5. Limpeza do local de instalação dos equipamentos;
- 9.2.3.6. Inspeção das etiquetas indicativas do equipamento;
- 9.2.3.7. Posicionamento físico e nivelamento do equipamento;
- 9.2.3.8. Análise do relatório de erros do sistema;
- 9.2.3.9. Inspeção das instalações elétricas:
- a) Inspeção e medição do aterramento instalado;
 - b) Verificação e medição da voltagem da rede AC;
 - c) Verificação e medição da voltagem de saída do nobreak;
- 9.2.3.10. Verificação e limpeza interna e externa do equipamento (poeira, umidade, animais, similares);

- 9.2.3.11. Verificação e limpeza de monitor e teclados;
- 9.2.3.12. Verificação e limpeza de cooler processador da CPU e placa de vídeo;
- 9.2.3.13. Verificação e limpeza de ventiladores, filtros de ar;
- 9.2.3.14. Verificação, análise e limpeza mecânica do equipamento;
- 9.2.3.15. Verificação, análise e limpeza do transformador de entrada;
- 9.2.3.16. Verificação, análise e limpeza interna da caixa das placas detectoras;
- 9.2.3.17. Limpeza dos roletes e motor da esteira;
- 9.2.3.18. Verificação de vazamento de óleo no rolete motorizado;
- 9.2.3.19. Verificação e limpeza da barreira de luz;
- 9.2.3.20. Verificação e limpeza da mesa e correia transportadora;
- 9.2.3.21. Limpeza das cortinas;
- 9.2.3.22. Limpeza das bandejas da esteira;
- 9.2.3.23. Limpeza das tampas de acesso e carenagem;
- 9.2.3.24. Teste dos botões de emergência;
- 9.2.3.25. Teste de rolagem e alinhamento da esteira;
- 9.2.3.26. Verificação dos indicadores de tensão DC;
- 9.2.3.27. Verificação e análise da fonte DC;
- 9.2.3.28. Teste das funções de diagnóstico;
- 9.2.3.29. Verificação do relatório de diagnóstico;
- 9.2.3.30. Inspeção e análise de diagnóstico do gráfico gerador de raio-x;
- 9.2.3.31. Inspeção e análise de diagnóstico do gráfico fotodiodos;
- 9.2.3.32. Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de raios-x conforme manual técnico do fabricante;
- 9.2.3.33. Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de raios-x, conforme especificações do fabricante;
- 9.2.3.34. Calibração do DETECTOR LINE;
- 9.2.3.35. Calibração utilizando-se dos CORPOS DE PROVA 1 e 2 – **AMBOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA;**
- 9.2.3.36. Verificação do status do line scope offset (rx off);
- 9.2.3.37. Verificação do status do line scope rx full (rx on);
- 9.2.3.38. Teste utilizando a função teste contínuo do sistema (mínimo 5 minutos);
- 9.2.3.39. Registro do número de volumes inspecionados;
- 9.2.3.40. Status do gerador de raios-x;
- 9.2.3.41. Desligar chave service OFF do equipamento;
- 9.2.3.42. Verificar se as características de radioproteção foram modificadas;
- 9.2.3.43. Coletar valores de medição do gerador via software:
 - I - RX OFF - Corrente de aquecimento (mA);
 - II - RX ON - Corrente de aquecimento (mA);
 - III - Corrente anodo (μ A);
 - IV - Alta voltagem POSITIVO (Kv);
 - V - Alta voltagem NEGATIVO (Kv);
- 9.2.3.44. Coletar valores de medição do gerador via unidade de controle (tensão):
 - a) RX OFF - Corrente de aquecimento (A);
 - b) RX ON - Corrente de aquecimento (A);
 - c) Corrente anodo (A);
 - d) Alta voltagem (V);
 - e) Realizar teste finais de funcionamento;
 - f) Colocar lacres de segurança;
- 9.2.4. As rotinas de manutenções preventivas deverão também, considerar as informações contidas nas normas elencadas neste Projeto Básico, e nos manuais de operação e manutenção dos fabricantes de cada equipamentos.
- 9.2.5. Caso o defeito seja diagnosticado durante a manutenção preventiva, a Contratada deverá fazer um relatório minucioso do defeito à Contratante.

- 9.2.6. A execução dos serviços da primeira manutenção preventiva será iniciada **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, na forma que segue:
- 9.2.7. As manutenções preventivas subsequentes serão feitas no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da última manutenção preventiva executada.
- 9.3. No início da vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer o cronograma das manutenções preventivas para avaliação e aprovação da Contratante.
- 9.4. A execução da prestação de serviço será executada em 03 (três) visitas conforme cronograma abaixo e deverá ocorrer aos **sábados ou domingos, das 08:00hs às 18:00hs** ou outro horário previamente acordado, mediante agendamento prévio.

TABELA 02

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÊS DE EXECUÇÃO
1º - primeira manutenção	Outubro/2022
2º - segunda manutenção	Janeiro/2023
3º - terceira manutenção	Abril/2023

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo (a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, anexos e na proposta.
- 10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, anexos e na proposta, devendo ser refeitos e corrigidos eventuais erros no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado na proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à licitante vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento até que seja sanado a referido vício.

11. PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, após conferência, atesto e aceite da Nota Fiscal pelo fiscal e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária conforme indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.2. A empresa Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do empenho firmado com a Penitenciária Federal em Campo Grande, PFCG/DEPEN/MJ, CNPJ 00.394.494/0146-09.
- 11.3. Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- 11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN e/ou nas obrigações trabalhistas, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades já previstas em lei.
- 11.5. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.9. **Caso seja optante do SIMPLES nacional**, deverá remeter nos moldes do Anexo IV da IN 1234 da RFB - atualizada. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Observado o recebimento definitivo, a Nota Fiscal emitida pela empresa será atestada e encaminhada para fins de pagamento.

11.11. Em caso da não apresentação da fatura ou qualquer documento necessário para o ateste da mesma, o CONTRATADO não poderá cobrar qualquer tipo de multa por atraso referente à fatura em questão.

11.12. A empresa vencedora do certame deverá emitir Nota Fiscal do tipo "Venda" quando do faturamento dos serviços prestados para esta contratação.

11.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. A estimativa da contratação será baseada em pesquisa de mercado a ser efetuada por setor competente.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da União para o exercício 2022 destinados à Penitenciária Federal em Campo Grande/MS/DEPEN/MJ – UASG 200600.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 155, 156, 157, 162 e 163 da Lei nº 14.133/21:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º

deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º (...)

§ 7º - *As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*

§ 8º - *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

Art. 157. *Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*

Art. 162. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.*

Parágrafo único. *A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.*

Art. 163. *É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:*

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. *A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.*

14.2. Em caso de inadimplemento, por parte da Contratada, a Contratante poderá aplicar as sanções previstas na Portaria 306/2001 - MPOG, Anexo II, Item 08:

a) pelo atraso na entrega do produto no prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, por dia decorrido, até o valor de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b) pela recusa em efetuar a entrega dos produtos ou pela não entrega do mesmo, caracterizada pelo prazo de dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

c) pela demora em trocar o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em trocar o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei 14.133/2021.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações no que cinge à documentação apresentada.

16.3. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não entrega do bem, objeto deste Projeto Básico, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

16.4. No que tange à contagem dos prazos, este dispositivo encontra supedâneo no art.183, da Lei 14.133/21, aduzindo:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º *Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:*

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios

16.5. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, de igual natureza o que dispuser análoga legislação correlata.

17. **ANEXOS**

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de preparação e fornecimento de alimentação, mediante o regime de execução indireta para atender as necessidades da Penitenciária Federal em _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que a empresa _____, sediada em _____, CNPJ N.º: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação _____ / _____, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de preparação e fornecimento de alimentação, mediante o regime de execução indireta para atender as necessidades da Penitenciária Federal em _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Projeto Básico.

Declaramos que, nesta data, compareceu nesta Penitenciária Federal em _____, o representante da empresa _____, Sr(a) _____, portador do RG ou CPF nº _____, para proceder a vistoria relativa ao objeto a ser licitado, tendo tomado conhecimento de todos os dados para fornecimento da respectiva avença. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir no fornecimento dos objetos, admitindo, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado do bem, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

ANEXO C

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Nos termos do decreto n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da legislação em vigor, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do estado, bem como sobre

proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

1. tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo ministério da justiça e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
2. preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
3. não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
4. não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
 - (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do ministério da justiça, salvo autorização da autoridade competente.

Nos termos do decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da legislação em vigor, comprometo-me a manter em sigilo os dados, as informações, os documentos e os materiais sigilosos que, direta ou indiretamente, tiver acesso ou conhecimento.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

RICARDO PANDINI

Agente Federal de Execução Federal

Aprovo o presente Projeto Básico;

Autorizo a presente contratação bem com a despesa a ser realizada

RODRIGO ALMEIDA MOREL

Diretor da Penitenciária Federal em Campo Grande/MS

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PANDINI**, Responsável pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 23/08/2022, às 22:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19193054** e o código CRC **71345735**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08118.001941/2022-79 SEI nº 19193054